

# **PREGÃO: ASPECTOS PRÁTICOS**

**André Guilherme Bello Teixeira Alves**

**Luis Henrique Simão Godeghesi**

# **Sumário**

---

<b>FLUXOGRAMA.....</b>	<b>3</b>
<b>DESCRIÇÃO DO FLUXO INTERNO.....</b>	<b>4</b>
<b>REGULAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.....</b>	<b>5</b>
<b>REGULAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL.....</b>	<b>17</b>

# Fluxograma

---



Há Unidades Centralizadoras dispostas no Ato nº 12/2004



Em qualquer momento que haja modificação nas especificações do Memorial Descritivo, o Procedimento retorna ao Serviço de Compras para refazer a estimativa ou ratificá-la. Se houver alteração, será encaminhado à DPCO para retificar o empenho.

# FLUXO INTERNO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS

**Unidade Solicitante** – Solicitação de Compras – Especificações do Memorial Descritivo

**Protocolo Geral** – Registro das solicitações, criação do processo físico e seu arquivamento – Digitalização de documentos e arquivo dos originais.

**Núcleo de Qualidade** – Verifica as Diretrizes Sustentáveis – Novo princípio licitatório: promoção do desenvolvimento sustentável – Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

**Serviço de Compras** - Pesquisa de mercado – Planilha de Preços – Média Estimada – Verifica se os bens/serviços são comuns e, então, se o caso, sugere-se a adoção da Modalidade Pregão. Da mesma forma, sugere-se a opção por Registro de Preços ou exclusividade para ME/EPP, quando o caso. Cadastra a Oferta de Compra no Siasfísico.

**Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário** – Verifica a existência de previsão orçamentária e classifica a despesa na categoria econômica apropriada. Se houver previsão, informa a disponibilidade de recursos. Inclui o processo no Siasfem. Efetua a reserva e declara a compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA.

**Secretaria Geral de Administração** - autoriza o prosseguimento do procedimento licitatório, indicando o Pregoeiro e seu suplente.

**Comissão Permanente de Licitação** – Elaboração da Minuta de Edital e Anexos.

**Unidade Solicitante** – Ratifica as especificações constantes do Memorial Descritivo, declara a conformidade do Edital e Anexos com essas especificações, manifesta-se para certificar o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 8º do Regulamento do Pregão Eletrônico ou do artigo 6º do Regulamento do Pregão Presencial, que exige definição precisa, suficiente e clara do objeto com vedação à indicação de marca e especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição e, por fim, observa a compatibilidade do orçamento ofertado com o ditame contido no inciso III do artigo 8º do Regulamento do Pregão Eletrônico ou do artigo 6º do Regulamento do Pregão Presencial.

**Procuradoria** – Parecer Jurídico acerca do procedimento e análise da Minuta de Edital e Anexos.

**Secretaria Geral de Administração** - Realiza o saneamento do processo e autoriza a abertura do certame, designando o Pregoeiro, seu suplente e os membros da Equipe de Apoio. Publicação da Autorização.

**Comissão Permanente de Licitação** – Publicação de abertura do certame, bem como a transferência do Edital e Anexos para o Sistema BEC. Realização da sessão pública do Pregão e publicação do resultado.

**Serviço de Compras** – Verifica e efetua, se necessário, o cadastro no CAUFESP<sup>1</sup>, bem como verificar a inexistência de pendências no CADIN<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> O sistema CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo é uma solução WEB disponível a todos os interessados em vender ou contratar com órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público do Estado de São Paulo, assim como com empresas nas quais o Governo do Estado tenha participação majoritária e com as demais entidades por ele, direta ou indiretamente, controladas.

<sup>2</sup> Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual registrará o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

**Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário** – Adequa a reserva orçamentária, se o caso.

**Divisão de Finanças e Contabilidade** – Verifica as informações financeiras da licitante.

**Secretaria Geral de Administração** – Decisão de Homologação do procedimento e sua publicação.

### **Competências da Mesa Diretora / Secretário Geral de Administração:**

(Artigo 13 do Regulamento do Pregão Eletrônico e Artigo 5º do Regulamento do Pregão Presencial)

- autorizar a abertura de licitação com a subscrição do Edital e Anexos;
- designar o pregoeiro e seu substituto, bem como os componentes da equipe de apoio;
- analisar as impugnações e questionamentos relativos ao Edital e Anexos;
- decidir os recursos interpostos contra atos do pregoeiro e adjudicar o objeto, neste caso;
- revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório; e
- promover a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**Limite de Competência da SGA – Valor Novo: R\$ 565.200,00 (24.000 UFESPs)**

### **Observação 1: Processos de Competência da Mesa Diretora**

Após a SGA verificar o atendimento às observações realizadas no parecer da Procuradoria, a SGA elaborará relatório dos atos procedimentais e encaminhará à Mesa para autorizar a abertura do certame. Tal relatório e encaminhamento também são realizados no momento da decisão de homologação.

---

A inclusão no Cadin impedirá a realização dos seguintes atos com os órgãos e entidades da Administração Estadual: a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros.

## **Observação 2: Sistema de Registro de Preços**

Na própria decisão de homologação são convocadas as empresas detentoras da Ata de Registro de Preços para a sua assinatura com a respectiva publicação.

A cada pedido realizado pela Comissão Gerenciadora da Ata, o Serviço de Compras informa o valor da despesa e encaminha o procedimento à DPCO para Reserva Orçamentária e após à Divisão de Finanças e Contabilidade para Reserva Financeira.

Em seguida, a Autoridade Superior convocará a empresa para assinatura do instrumento contratual. A DFC fará a nota de lançamento e a nota de empenho.

Se não for Registro de Preços, é realizada a Reserva Financeira e, em seguida, a decisão de Homologação com a convocação para assinatura do instrumento contratual. A DFC fará a nota de lançamento e a nota de empenho.

# REGULAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

## Seção I

### Disposições Gerais

**Artigo 1º** - Este regulamento disciplina o procedimento para a realização de licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, com vistas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços comuns, independentemente do valor, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, que promovam a comunicação pela Internet, denominada pregão eletrônico.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade pregão as contratações de obras, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

§ 3º - O pregão eletrônico da ALESP integrará o Sistema BEC/SP, no sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**Artigo 2º** - Para participar de pregões eletrônicos, os interessados deverão estar inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - Cafesp e possuírem senha de acesso ao pregão eletrônico.

§ 1º - Os inscritos no Cafesp para participar de pregões eletrônicos responderão por todos os atos praticados por seus credenciados, ou com a utilização de sua senha de acesso, até o registro do cancelamento do credenciamento ou da senha.

§ 2º - O cancelamento do credenciamento ou da senha de acesso será feita pelo interessado, mediante registro no sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção Cafesp).

**Artigo 3º** - O procedimento eletrônico do Sistema BEC/ SP para pregão eletrônico utilizará recursos de verificação da autenticidade dos usuários e de garantia de condições adequadas de segurança e sigilo, especialmente:

I - da proposta de preço e dos anexos, que permanecerão criptografados até a hora da abertura da sessão pública;

II - da identidade dos proponentes, para o pregoeiro até a etapa da negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.



**Artigo 4º** - Todos quantos participem da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

## **Seção II**

### **Do Sistema do Pregão Eletrônico**

**Artigo 5º** - No pregão eletrônico do Sistema BEC/SP poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 6º** - Sem prejuízo do procedimento eletrônico, os atos essenciais do pregão devem ser documentados e juntados aos autos do processo da respectiva licitação, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei federal nº 10.520/2002.

**Artigo 7º** - Serão previamente cadastrados no Sistema BEC/SP - Pregão Eletrônico:

I - a autoridade competente para autorizar a abertura da licitação e praticar os demais atos referidos no art. 13 deste regulamento;

II - os pregoeiros e os membros da equipe de apoio.

§ 1º - Somente poderá ser cadastrado como pregoeiro o servidor titular de cargo efetivo pertencente ao quadro do QSAL, que tenha realizado curso de capacitação para pregoeiro, com treinamento específico em pregão eletrônico, promovido por órgão ou entidade da administração estadual.

§ 2º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do QSAL, serão em sua maioria titulares de cargo efetivo.

## **Seção III**

### **Da Fase Preparatória**

**Artigo 8º** - A fase preparatória do pregão eletrônico será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I – a definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, contendo os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto a ser licitado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento e/ou a prestação dos serviços, devendo estar refletida no documento “solicitação de compras” e memorial descritivo, se for o caso;

- II – a justificativa circunstanciada acerca da necessidade da contratação;
- III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os preços unitários e totais, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviço e pesquisa de preços, no caso de compras;
- IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- V - a deliberação da autoridade competente referida no art. 13 deste regulamento;
- VI - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;
- VII - a minuta do edital e a do termo do contrato ou instrumento equivalente, aprovadas pela Procuradoria da ALESP.

Parágrafo único - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, prova de situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o Ministério do Trabalho, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e, quando for o caso, perante a Fazenda Municipal; bem como do atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira.

#### **Seção IV**

##### **Do Edital e do Aviso de Abertura**

**Artigo 9º** - O edital observará as disposições do art. 4º, III, da Lei federal nº 10.520/2002, e, no que couberem, as do art. 7º do Regulamento do Pregão Presencial, regulado pelo Ato nº 02/2004 da Mesa da ALESP, as do art. 40 da Lei federal nº 8.666/1993, devendo conter, ainda:

I - o endereço do sítio eletrônico onde será realizado o pregão, o dia e o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e as condições da prorrogação, se houver, e onde serão recebidos:

- a) os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativas ao edital;
- b) os memoriais de recurso e as contrarrazões dos demais licitantes;
- II - o endereço de correio eletrônico onde serão recebidas as cópias dos documentos exigidos no edital;

III - o número de linhas telefônicas com fac-símile (fax) para o envio de cópias de documentos que não possam ser enviados ou obtidos eletronicamente;

IV - o endereço onde serão recebidos:

- a) os documentos que farão parte dos memoriais de recurso ou das contrarrazões;

b) os originais, ou cópias legíveis e autenticadas, de documentos exigidos no edital ou vencidos no Caufesp e que não possam ser obtidos ou enviados pelos meios previstos nos incs. I e II deste artigo;

V - a redução mínima entre os lances sucessivos, quando for o caso.

**Artigo 10** - Do aviso de abertura do pregão eletrônico deverão constar:

I - a definição do objeto da licitação;

II - a informação de que será realizado por meio eletrônico e a indicação do endereço do sítio onde será realizado o certame;

III - a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances, a negociação com o autor da melhor oferta e a adjudicação, se não houver recurso;

IV - a indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura e impressão e do processo da respectiva licitação, para vista dos autos.

**Artigo 11** - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada, mediante aviso de abertura publicado com antecedência, mínima, de 8 dias úteis da data fixada para abertura da sessão:

I - mediante divulgação do edital na internet e publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;

II - mediante divulgação do edital na internet, publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00.

## **Seção V**

### **Da Fase Externa**

**Artigo 12** - A fase externa do pregão eletrônico observará as seguintes regras:

I - divulgação do aviso de abertura do pregão eletrônico, observadas as disposições do art. 10 deste regulamento;

II - possibilidade de os detentores de senha:

a) acessarem o procedimento do pregão eletrônico;

b) preencherem as declarações ali constantes e legalmente exigíveis;

c) enviarem propostas e anexos, se houver, desde a data da divulgação da íntegra do edital, no [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), e até o momento anterior ao início da sessão pública;

III - início da sessão pública, no dia e horário previstos no edital, com:

a) abertura das propostas;

b) divulgação da grade ordenatória dos preços propostos, em ordem crescente de valores;

c) desclassificação e divulgação daquelas cujo objeto não atenda às especificações fixadas no edital;

d) divulgação de grade das propostas classificadas, após o desempate, se necessário;

IV - realização da etapa de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os autores das propostas classificadas;

V - admissão de lances cujos valores forem inferiores ao de menor valor registrado no sistema, ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles quando estabelecida no edital;

VI - prevalência do primeiro lance recebido se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

VII - informação, aos licitantes, no decorrer da etapa de lances, pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos, horário de seu registro no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

VIII - prorrogação automática da etapa de lances pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos moldes estabelecidos no inciso V, deste artigo, nos últimos 3 minutos do período previsto no § 1º do mesmo artigo, ou durante os períodos de prorrogação;

IX - encerramento da etapa de lances, observado o disposto no inc. VIII e § 1º deste artigo;

X - divulgação da classificação das propostas e lances;

XI - garantia do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de consumo, se for o caso;

XII - possibilidade de negociação, pelo pregoeiro, com o autor da melhor oferta, mediante troca de mensagens abertas, visando à redução do preço;

XIII - exame e decisão motivada sobre a aceitabilidade do menor preço ofertado;

XIV - realização da etapa de habilitação após a aceitabilidade do preço ao final obtido, observadas as seguintes diretrizes:

a) verificação, pelo pregoeiro, dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes no Caufesp ou em outro meio eletrônico hábil, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;

b) possibilidade de o licitante suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie, por meio de fac-símile (fax) ou outro meio eletrônico, no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, observado o § 4º deste artigo;

c) os originais ou cópias autenticadas enviadas na forma prevista na alínea “b” deste inciso deverão ser apresentados no endereço indicado no edital, em até 2 dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das sanções cabíveis;

d) constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será considerado habilitado e declarado vencedor do certame;

e) por meio de aviso lançado no sistema, o pregoeiro informará aos licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), esclarecendo, ainda, o teor dos documentos recebidos por facsímile (fax) ou outro meio eletrônico;

XV - exame da oferta subsequente de menor preço, pelo pregoeiro, se o preço da melhor oferta não for aceitável ou se o licitante detentor dessa oferta não atender às exigências de habilitação, observado o disposto nos incs. XII e XIII deste artigo e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XVI - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá interpor recurso, imediata e motivadamente, na própria sessão pública, observado o disposto no § 5º deste artigo;

XVII - comunicação, por mensagem do pregoeiro lançada no sistema, informando aos recorrentes que poderão apresentar memoriais de recurso no prazo de 3 dias e aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões;

XVIII - os memoriais de recurso e as contrarrazões, se houver, serão oferecidos por meio eletrônico no [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido no edital, observados os prazos previstos no inciso XVII deste artigo;

XIX - o acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXI - se não houver recurso, na forma prevista no inc. XVI deste artigo, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

§ 1º - A etapa de lances terá duração de 15 minutos, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação prevista no inc. VIII deste artigo.

§ 2º - A prorrogação de que trata o inc. VIII deste artigo, encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

§ 3º - Os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio eletrônico hábil de informações, distintos do Caufesp, deverão ser anexados aos autos da licitação, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo pregoeiro.

§ 4º - Ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea “a” ou para a transmissão de cópias de documentos, a que se refere à alínea “b”, ambas do inc. XIV deste artigo, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

§ 5º - A não interposição de recurso, nos moldes previstos no inc. XVI deste artigo importará a decadência do direito de recorrer.

## **Seção VI**

### **Das Competências e das Atribuições**

**Artigo 13** - À Mesa da ALESP compete:

I – autorizar a abertura de licitação, justificando a necessidade da contratação;

II – subscrever o Edital e Anexos;

III - definir o objeto do certame, estabelecendo:

a) as exigências da habilitação;

b) as sanções por inadimplemento;

c) os prazos e condições da contratação;

d) o prazo de validade das propostas;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços;

f) a redução mínima admissível entre os lances.

IV - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

V - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, registrando-os no sistema;

VI – analisar as impugnações e questionamentos relativos ao Edital e Anexos;

VII - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VIII - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

IX - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

§1º – A competência para a realização dos atos de que trata este artigo, nas contratações de bens e prestações de serviços com valor estimado em até 24.000 (vinte e quatro mil) Ufesps (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), é do Secretário Geral de Administração.

§2º - Fica delegada ao Secretário Geral de Administração a obrigação prevista no inciso VI deste artigo, nas contratações de competência da Mesa da ALESP.

**Artigo 14** - Compete ao pregoeiro a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução da sessão pública do pregão eletrônico, cabendo-lhe, especialmente:

I - promover o agendamento do pregão no sistema eletrônico;

II - determinar a abertura da sessão pública e das propostas;

III - adiar a realização da sessão pública, bem como suspendê-la e reativá-la;

IV - analisar as propostas, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, bem como a ordenação das demais para participação da etapa de lances;

V - promover o desempate das propostas por meio do sistema, quando esse desempate depender de sorteio;

VI - conduzir a etapa de lances;

VII - conduzir o exercício do direito de preferência por parte das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo, se for o caso;

VIII - negociar o valor do menor preço obtido, se for o caso;

IX - decidir, motivadamente, sobre a aceitabilidade do menor preço;

X - decidir sobre a habilitação do autor da oferta de preço aceitável, à vista da documentação disponível e sobre o saneamento ou não da irregularidade fiscal, nas hipóteses em que ocorrer a habilitação com tal irregularidade;

XI - adjudicar o objeto ao licitante vencedor, se não houver interposição de recurso;

XII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) dos participantes do procedimento licitatório;
  - b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das classificadas, cujos autores poderão participar da fase de lances;
  - c) dos lances e da classificação final das propostas e das ofertas;
  - d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de consumo;
  - e) da negociação do preço;
  - f) da decisão sobre a aceitabilidade do menor preço;
  - g) da análise das condições de habilitação;
  - h) do saneamento de irregularidade fiscal, nos casos em que houver a habilitação com tal irregularidade;
  - i) da interposição de recursos, se houver;
  - j) da adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso;
- XIII - propor a homologação, revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

## **Seção VII**

### **Da Desconexão**

**Artigo 15** - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**Artigo 16** - A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

I - fora da etapa de lances, a sua suspensão e seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida;

II - durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**Artigo 17** - Na hipótese do inc. I do art. 16 deste regulamento, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.



**Artigo 18** - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **Seção VIII Das Penalidades**

**Artigo 19** – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a ALESP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo registradas no Siafísico.

## **Seção IX Das Disposições Finais**

**Artigo 20** - Solicitações de informação, esclarecimento ou impugnação ao edital do pregão eletrônico deverão ser feitas eletronicamente, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), e serão respondidas pela ALESP.

**Artigo 21** - As questões relativas ao sistema eletrônico serão resolvidas pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção Comunicação/Fale Conosco/BEC - Administração).

**Artigo 22** - O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade licitatória, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total da contratação e do licitante vencedor.

**Artigo 23** - O pregão eletrônico é regido, no âmbito da ALESP, por este Regulamento, pelas disposições da Lei federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, do Regulamento do Pregão Presencial, aprovado pelo Ato nº 02/2004 da Mesa da ALESP, da Lei federal nº 8.666/1993, da Lei estadual nº 6.544/1989, no que couberem, além dos Atos nº 04/2000 e nº 11/2001, ambos da Mesa da ALESP.

**Artigo 24** - Este regulamento ficará disponível no site da ALESP.

## REGULAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

Artigo 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, independentemente do valor estimado para a contratação, em que a disputa pelo fornecimento de bens comuns ou pela prestação de serviços de igual natureza é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º - - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

. Redação do § 2º, do art. 2º, alterado pelo Ato nº. 20/2005, da Mesa, de 15/07/2005.

§ 3º - A modalidade Pregão será adotada preferencialmente às demais, devendo a eventual impossibilidade de sua adoção ser justificada nos autos do respectivo procedimento administrativo pela autoridade competente para autorizar a abertura da licitação.

Artigo 3º - A realização da licitação na modalidade Pregão está condicionada à observância dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Parágrafo único – As normas disciplinadoras desta modalidade licitatória serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Artigo 4º - Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos contidos neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a tumultuar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 5º - À Mesa da ALESP compete:

I – autorizar a abertura de licitação com a subscrição do Edital e Anexos;

II - designar o pregoeiro e seu substituto, bem como os componentes da equipe de apoio;

III – analisar as impugnações e questionamentos relativos ao Edital e Anexos;

IV - decidir os recursos interpostos contra atos do pregoeiro;

V - adjudicar o objeto do procedimento licitatório após a decisão sobre eventuais recursos submetidos à sua apreciação;

VI – revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório; e

VII - promover a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

§1º – A competência para a realização dos atos de que trata este artigo, nas contratações de bens e prestações de serviços com valor estimado em até 24.000 (vinte e quatro mil) Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), é do Secretário Geral de Administração.”

§2º - Fica delegada ao Secretário Geral de Administração a obrigação prevista no inciso III deste artigo, nas contratações de competência da Mesa da ALESP.

Artigo 6º - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do procedimento no qual constará:

I - a definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento e/ou da prestação dos serviços, devendo estar refletida no documento “Solicitação de Compras” e Memorial Descritivo, se for o caso;

II – a justificativa circunstanciada acerca da necessidade da contratação;

III – a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e totais, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, utilizando-se como fonte de consulta publicação fidedigna e/ou o mercado, devidamente identificados, ou a pesquisa de preços, no caso de compras, consultando-se empresas do ramo da contratação, relacionadas na referida planilha;

IV – o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

V – o edital, formulado nos termos do artigo 7º deste Regulamento;

VI - a minuta de contrato, quando for o caso;

VII – a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VIII – a aprovação das minutas do edital e do contrato pela Procuradoria da ALESP.

Artigo 7º - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no artigo 40 da Lei federal nº 8.666/93, e conterá:

I - a descrição do objeto na forma indicada no inciso I do art. 6º deste Regulamento;

II - os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520/2002;

III - a redução mínima admissível entre os lances sucessivos, quando for o

caso e no interesse da Administração;

IV - os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente, se for o caso;

- o critério de julgamento e classificação das propostas, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

VI - as exigências de habilitação;

VII – a exigência de prestação de garantia nas contratações para fornecimento de bens e prestação de serviços, a critério da autoridade competente, observando-se, para tanto, o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93;

VIII - a menção de que será regido pela Lei federal nº 10.520/2002, por este Regulamento e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/93 e pela Lei estadual nº 6.544/89.

§ 1º – Se o licitante for cooperativa de trabalho, nas contratações para prestação de serviços, para fins de aferição do preço, ao valor total da proposta e do lance ofertado será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei federal nº 8.212, de 24 de junho de 1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, c/c artigo 15, inciso I da Lei federal nº 8.212/91, constitui obrigação da Administração Contratante.

2º - O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 3º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação e na página da ALESP na internet.

Artigo 8º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III- a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – a negociação de preço, com vistas à sua redução;

VI – a avaliação da aceitabilidade das propostas, para fins de classificação;

VII – a análise dos documentos para habilitação;

VIII - a adjudicação do objeto da contratação, se não tiver havido manifestação de interposição de recurso por parte de algum licitante;

IX - a elaboração de ata da sessão pública, subscrita por ele e pelos licitantes presentes, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a - do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b - das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c - dos lances e da classificação das ofertas;

d - da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e - da negociação de preço;

f - da análise dos documentos de habilitação;

g - da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver.

X - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XI – o recebimento dos recursos;

XII – a reconsideração de sua decisão ou o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para julgamento dos recursos;

XIII – a apresentação de proposta para revogação ou anulação do procedimento licitatório à autoridade competente; e

XIV - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação e a posterior contratação.

§ 1º - Somente poderá atuar como pregoeiro servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da ALESP que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

§ 2º - Cabe ao pregoeiro substituto exercer todas as atribuições do pregoeiro em suas faltas e impedimentos

Artigo 9º - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da ALESP, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Artigo 10 - A convocação dos interessados será realizada através de publicação de aviso, obedecidos os seguintes limites e estipulações:

I - quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) por meio:

a – do Diário Oficial do Estado de São Paulo; e

b – de divulgação na Internet.

II - quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), cumulativamente, através:

- a – do Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- b – de divulgação na Internet; e
- c – de jornal diário de grande circulação na capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

Artigo 11 – A fase externa do pregão terá início com a convocação dos interessados, efetuada nos moldes do artigo 10 deste Regulamento e, observará o quanto segue:

I – realização de sessão pública no dia, hora e local designados no edital, devendo o interessado, por si ou por seu representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelos fornecidos pela ALESP;

II – aberta a sessão, serão entregues ao pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo fornecido pela ALESP e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

IV – se a proposta contiver algum ponto que dificulte ou impossibilite sua clara compreensão, o pregoeiro poderá solicitar esclarecimento ao representante da licitante, vedada a inclusão de documento novo;

V - constatado que está (ão) ausente (s) informação (ões) fundamental (is) para a classificação da proposta, essa será desclassificada do certame;

VI – em seguida, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

VIII - o pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, sendo que, no caso de empate de preços, a precedência do lance será decidida por sorteio;

IX - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles, conforme previsto no inciso III do art. 7º;

X - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

XI – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a contratação;

XII - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope

contendo os documentos de habilitação de seu autor, cabendo ao pregoeiro autorizar o saneamento de falhas relativas à documentação na própria sessão, vedada a inclusão de documento novo;

XIII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do certame;

XIV - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, assim como verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XV - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso deverá ser feita pelo licitante no final da sessão, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVI - o recurso em face da decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento;

XIX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, ou da apresentação das razões do recurso de que trata o inciso XV deste artigo, importará a decadência do direito de recurso, e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XX - após a publicação da homologação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXI - o resultado final do Pregão será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXII - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIII - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular (CND e CRF), recusar-se a assinar o contrato ou a receber o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 3º deste artigo;

XXIV - os atos decorrentes dessa nova convocação, nos termos do inciso anterior, serão realizados em sessão pública, com a convocação dos licitantes remanescentes classificados;

XXV - os envelopes - documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada até 3 (três) dias após a celebração do contrato ou do instrumento equivalente, após o que serão inutilizados.

§ 1º - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

§ 2º - Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital. § 3º - Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e nos incisos X, XI, XIV ou XXIII deste artigo, poderá o pregoeiro negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

§ 4º - Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, poderá o Pregoeiro fixar-lhes o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de outras propostas ou novas documentações escoimadas das causas que ensejaram o ato de desclassificação ou inabilitação.

Artigo 12 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, prova de situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o Ministério do Trabalho, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e, quando for o caso, perante a Fazenda Municipal; bem como do atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira.

Artigo 13 - Ficará impedido de licitar e contratar com a ALESP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo registradas no Siafísico.

Artigo 14 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Artigo 15 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, sem representação no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Artigo 16 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em



consórcio, deverão ser observadas as exigências constantes do respectivo edital da licitação e das leis aplicáveis.

Artigo 17 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Artigo 18 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e justificado, pertinente e suficiente para realizar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, assegurados, nesta hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

Artigo 19 - O instrumento de contrato é obrigatório nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido pelo artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei federal nº 8.666/93, e facultativo nas demais, em que a Administração poderá substituí-lo por instrumento equivalente, tal como autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único - Nos casos de compra de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente de seu valor, e a critério da Administração, é dispensável o "termo de contrato" e facultada a sua substituição por outros instrumentos hábeis, na forma prevista neste artigo.

Artigo 20 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Parágrafo único - A prorrogação dos contratos de serviços de natureza continuada condiciona-se à existência de previsão de recursos suficientes no orçamento e de compatibilidade das despesas com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 21 - O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei federal nº 8.666/93, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Artigo 22 - A publicação resumida do contrato, do instrumento equivalente ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação, do objeto e do valor total.

Artigo 23 - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública.

Artigo 24 - O Pregão é regido, no âmbito da ALESP, pela Lei federal nº

10.520/2002, por este Regulamento e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/89, com as modificações posteriores, no que couberem, além dos Atos n.º 04/2000 e nº 11/2001, da Mesa da ALESP.

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 1º - As disposições supra não se aplicam aos pregões em fase externa de licitação, quando da publicação deste Regulamento.